

#### NOVOS TEMAS

##### 🕒 Tema 1374 – STJ. Situação do Tema: Afetado.

**Questão submetida a julgamento:** Definir se o delito de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei n. 11.343/2006) equipara-se ou não ao crime de organização criminosa (art. 2º da Lei n. 12.850/2013), de modo a impedir a progressão especial de regime prevista no art. 112, § 3º, V, da Lei n. 7.210/1984 destinada a apenas gestante, mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência.

**Anotações NUGEPNAC:** Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 13/8/2025 e finalizada em 19/8/2025 (Terceira Seção).

**Vide Controvérsia n. 723/STJ.**

**Informações complementares:** Não há determinação de suspensão do trâmite dos processos pendentes.

**REsp 2204349/MG**  
Tribunal de Origem: TJMG  
Relator: Min. Sebastião Reis Júnior  
Data de afetação: 26/08/2025

[TEMA 1374 – STJ](#)

##### 🕒 Tema 1375 – STJ. Situação do Tema: Afetado.

**Questão submetida a julgamento:** I. a obrigação de a operadora de plano de saúde custear ou reembolsar despesas médico-hospitalares efetuadas pelo beneficiário fora da rede credenciada e sua respectiva extensão, nas hipóteses de insuficiência da rede credenciada ou de urgência ou emergência;  
II. (in)admissibilidade dos recursos especiais interpostos para a rediscussão das conclusões dos acórdãos recorridos quanto aos pressupostos fáticos que permitem o custeio ou reembolso parcial ou integral, pelo plano de saúde, das despesas médico-hospitalares efetuadas pelo beneficiário fora da rede credenciada.

**Anotações NUGEPNAC:** Processos destacados de ofício pelo relator.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 6/8/2025 e finalizada em 12/8/2025 (Segunda Seção).

**Vide Controvérsia 551/STJ.**

**Informações complementares:** Há determinação de sobrestamento de recursos especiais e agravos nos próprios autos, nos termos do art. 1.037, II, do CPC.

**REsp 2167029/RJ**  
Tribunal de Origem: TJRJ  
Relator: Min. Antonio Carlos Ferreira  
Data de afetação: 28/08/2025

**REsp 2196667/SP**  
Tribunal de Origem: TJSPCF  
Relator: Min. Antonio Carlos Ferreira  
Data de afetação: 28/08/2025

[TEMA 1375 – STJ](#)

#### ACÓRDÃO PUBLICADO

##### 🕒 Tema 1035 – STF. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Direito tributário. Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Taxa instituída em razão do exercício de poder de polícia. Repercussão geral. Base de cálculo. Atividade exercida pelo estabelecimento. Constitucionalidade. Pedido parcialmente procedente.

**I.** Caso em exame 1. Constitucionalidade da utilização do tipo de atividade exercida pelo estabelecimento como parâmetro para definição do valor de taxa instituída em razão do exercício do poder de polícia.

**II.** Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se o tipo de atividade exercida pelo estabelecimento guarda correspondência com o custo da atividade de fiscalização do poder de polícia. 3. Constitucionalidade da Lei 13.477/2002, do Município de São Paulo, que fixa o tipo de atividade exercida em estabelecimento como critério para dimensionar o valor da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE).

**III.** Razões de decidir 4. É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinação do imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra. Súmula Vinculante 19. Tema 146 da repercussão geral (RE 576.321). 5. A validade exercida pelo estabelecimento objeto de fiscalização é critério válido para definição do valor de taxa instituída em razão do exercício do poder de polícia. Não se pode ignorar que o exercício do poder de polícia na presente hipótese, o qual engloba a atividade de controle, vigilância e fiscalização de estabelecimentos, será mais ou menos custoso ao Poder Público de acordo com a atividade desempenhada pelo estabelecimento objeto de fiscalização.

**IV.** Dispositivo e tese 6. Parcial provimento ao recurso para afirmar a constitucionalidade do art. 14 da Lei 13.477/2002, do Município de São Paulo (art. 932, VIII, do NCP/C art. 21, §1º, do RISTF). Tese de julgamento: É constitucional considerar o tipo de atividade exercida pelo contribuinte como um dos critérios para fixação do valor de taxa de fiscalização do estabelecimento.

**Dispositivos relevantes citados:** CF/1988, arts. art. 145, II, § 2º; Lei 5.172/1966 (CTN), art. 77, 78 e 79; Lei 13.477/2002, do Município de São Paulo, art. 14; Lei do Município 9.670/1983 de São Paulo, art. 6º. Jurisprudência relevante citada: Súmula Vinculante 19; Tema 146 da repercussão geral (RE 576.321 QO – RG, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, DJe 13.2.2009); RE 1.537.035 AgR – segundo, Rel. Min. Flávio Dino, Primeira Turma, DJe 30.5.2025; ARE 1.465.104 AgR – segundo – ED, de minha relatoria, Segunda Turma, DJe 13.3.2025; ARE 1.312.287 AgR, Rel. Min. Nunes Marques, Segunda Turma, DJe 24.1.2024; RE 1.384.690 AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe 21.10.2022; RE 658.884 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, DJe 1º.8.2018; ARE 906.203 AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe 8.9.2017; RE 971.511 AgR, Rel. Min. Edson Fachin, Primeira Turma, DJe 4.11.2016; ARE 906.257 AgR, de minha relatoria, Segunda Turma, DJe 8.4.2016; ARE 896.740 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 16.10.2015; RE 640.597 AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe 15.8.2014; AI 812.563 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, Segunda Turma, DJe 12.2.2014; RE 596.945 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, DJe 29.3.2012; RE 213.552, Rel. Min. Marco Aurélio, Segunda Turma, DJ 18.8.2000.

**Leading Case ARE 990094**  
Relator: Min. Gilmar Mendes  
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 07/03/2019  
Data do julgamento de mérito: 19/08/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 26/08/2025

[TEMA 1035 – STF](#)

#### TEMAS FINALIZADOS

##### 🕒 Tema 816 – STF. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Recurso extraordinário. Repercussão geral. Tema nº 816. Direito tributário. ISS. Subitem 14.05 da lista anexa à LC nº 116/03. Incidência do imposto na industrialização por encomenda. Materiais fornecidos pelo contratante. Etapa intermediária de ciclo produtivo de mercadoria. Impossibilidade. Fixação do limite de 20% do valor do débito tributário como teto da multa moratória.

**1.** A solução da controvérsia quanto à incidência do ISS, nos termos do subitem 14.05 da lista anexa à LC nº 116/03, na industrialização por encomenda realizada em materiais fornecidos pelo contratante, passa pela identificação do papel que essa atividade tem na cadeia econômica. Se o objeto retorna à circulação ou à industrialização após a industrialização por encomenda, essa atividade representa apenas uma fase do ciclo econômico da encomenda, não estando, portanto, sujeita ao ISS.

**2.** As multas tributárias moratórias decorrem do simples atraso no pagamento do tributo. À luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, adota-se o patamar de 20% do valor do débito tributário como teto da multa moratória.

**3.** Foram fixadas as seguintes teses para o Tema nº 816: "1. É inconstitucional a incidência do ISS a que se refere o subitem 14.05 da lista anexa à LC nº 116/03 se o objeto é destinado à industrialização ou à comercialização; 2. As multas moratórias instituídas pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios devem observar o teto de 20% do débito tributário".

**4.** Recurso extraordinário provido.

**5.** Modulação dos efeitos da decisão nos termos da ata de julgamento.

**Leading Case RE 882461**  
Relator: Min. Dias Toffoli  
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 21/05/2015  
Data do julgamento de mérito: 26/02/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 30/04/2025  
Data do trânsito em julgado: 30/08/2025

[TEMA 816 – STF](#)

##### 🕒 Tema 1131 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

**Questão submetida a julgamento:** Definir, nas ações que tenham como objeto o Tema Repetitivo 928/STJ, se a retroação da interrupção da prescrição à data da propositura da ação, nos termos do disposto no art. 240, §1º, do CPC/2015 (art. 219, §1º, de CPC/1973), deve ocorrer também quando a citação da parte legitimada se der fora do prazo prescricional, caso a demora no ato citatório decorra do reconhecimento da existência de litisconsórcio passivo necessário durante a tramitação do feito.

**Tese Firmada:** Nas ações relacionadas ao Tema Repetitivo 928/STJ, a citação válida do Estado do Paraná e da Faculdade Vizivali tem o condão de interromper a prescrição também em relação à União, com efeitos retroativos à data da propositura da ação. Esse entendimento aplica-se inclusive aos casos em que a citação da União tenha ocorrido após o decurso de cinco anos desde o ajuizamento da demanda, quando essa demora for imputável exclusivamente ao Poder Judiciário, em razão do reconhecimento, no curso do processo, da necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário.

**Anotações NUGEPNAC:** Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 16/2/2022 e finalizada em 22/2/2022 (Primeira Seção).

**Vide Controvérsia n. 375/STJ.**

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.

**REsp 1962118/RS**  
Tribunal de Origem: TRF4  
Relator: Min. Afrânio Vilela  
Data de afetação: 02/03/2022  
Data do julgamento de mérito: 14/05/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 26/05/2025  
Data do trânsito em julgado: 27/08/2025

**REsp 1976624/RS**  
Tribunal de Origem: TRF4  
Relator: Min. Afrânio Vilela  
Data de afetação: 02/03/2022  
Data do julgamento de mérito: 14/05/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 26/05/2025  
Data do trânsito em julgado: 27/08/2025

[TEMA 1131 – STJ](#)

#### DEMAIS SITUAÇÕES

##### 🕒 Tema 1404 – STF. Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral.

Direito constitucional e penal. Recurso extraordinário. Requisição direta de dados fiscais pelo Ministério Público. Pesca/ria probatória. Repercussão geral.

**I.** Caso em exame 1. Recurso extraordinário contra acórdão do Superior Tribunal de Justiça, que determinou o trancamento de inquérito penal por ilegitimidade de prova obtida pelo Ministério Público, em razão de: (i) impossibilidade de requisição direta de dados às autoridades fiscais; e (ii) requerimento de informações sem a prévia instauração de procedimento de investigação formal, em "pesca/ria probatória" (fishing expedition).

**II.** Questão em discussão 2. Há duas questões em discussão sobre a licitude de provas obtidas para fins de pesquisa: (i) saber se o Ministério Público pode requisitar dados às autoridades fiscais, sem autorização judicial; e (ii) saber se o compartilhamento de dados fiscais pressupõe instauração de procedimento de investigação penal formal.

**III.** Razões de decidir 3. No RE 1.055.941, referente ao Tema 990/RG, o STF afirmou a constitucionalidade do compartilhamento de dados fiscais com os órgãos de persecução penal, ainda que sem autorização judicial. 4. A jurisprudência do STF, contudo, não é uniforme em relação à interpretação do Tema 990/RG. Há decisões que negam a possibilidade de requisição direta de dados fiscais pelo Ministério Público, mas há aquelas que admitem a solicitação do material às autoridades fiscais. 5. De igual forma, há relevante debate sobre a necessidade de prévia instauração de procedimento de investigação formal para a licitude das provas obtidas em compartilhamento de dados fiscais. 6. Constitui questão constitucional relevante definir se, para fins penais, o Ministério Público pode requisitar dados fiscais, sem autorização judicial e sem a prévia instauração de procedimento de investigação formal.

**IV.** Dispositivo 7. Repercussão geral reconhecida para a seguinte questão constitucional: saber se são lícitas, para fins penais, as provas obtidas pelo Ministério Público por requisição de relatórios de inteligência financeira ou de procedimentos fiscalizatórios da Receita, sem autorização judicial e/ou sem a prévia instauração de procedimento de investigação formal.

**Dispositivos relevantes citados:** CF/1988, arts. 129, VI, VII, VIII e IX; art. 5º X, XII, XXXVI, LVI. Jurisprudência relevante citada: STF, RE 593.727, Rel. Min. Cezar Peluso, Plenário, j. em 18.05.2015; STF, RE 1.055.941, Rel. Min. Dias Toffoli, Plenário, j. em 04.12.2019; STF, RE 1.393.219 AgR/SP, Rel. Min. Edson Fachin, Segunda Turma, j. em 01.07.2024, RCL 70.191 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, j. em 12.11.2024; STF, RCL 70.191 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, j. em 12.11.2024.

**Leading Case RE 1537165**  
Relator: Ministro Alexandre de Moraes  
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 07/06/2025  
Data de publicação da determinação de suspensão nacional: 20/08/2025  
Data de publicação do esclarecimento da determinação de suspensão nacional: 25/08/2025

[TEMA 1404 – STF](#)

##### 🕒 Tema 101 IRDR – TJMG. Situação do Tema: Admitido.

**Questão submetida a julgamento:** Recurso em que se discute se o dano moral, decorrente da falha intermitente no fornecimento de água, é presumido ou depende de prova pelo requerente.

**Anotações NUGEPNAC:** Foi determinado, no acórdão de admissões, que a tramitação dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no âmbito da 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª e 19ª Câmaras Cíveis deste Tribunal de Justiça, bem como as que tramitam no Juizado Especial que tenham como partes a COPASA e moradores de Nova Serrana e cujo objeto seja o acima destacado". Em 27/08/2025, o desembargador Peixoto Henriques, Relator do IRDR nº 1.0000.23.138516-2/001, paradigma do tema 101 IRDR – TJMG, deferiu o pedido de suspensão dos feitos na Comarca de Governador Valadares e em todas as Câmaras Cíveis de Direito Público deste Tribunal".

**IRDR 1.0000.23.138516-2/001**  
Relator: Des. Peixoto Henriques  
Data de Admissão: 09/12/2024  
Data da decisão que abrangue a suspensão de processos: 27/08/2025

[TEMA 101 IRDR – TJMG](#)

##### 🕒 Tema 15 IRDR – TJMG. Situação do Tema: Admitido – Possível Revisão de Tese.

**Questão submetida a julgamento:** Recurso em que se discute análise e definição da competência em razão da matéria, nos casos em que se discute o fornecimento de medicamento para menores.

**Tese firmada anteriormente no IRDR 1.0000.15.035947-9/001:** É absoluta a competência das Varas da Infância e da Juventude no que tange ao processamento e julgamento dos feitos em que se discute o fornecimento de medicamentos, insumos alimentares e outros tratamentos médicos necessários, inclusive cirúrgicos, às crianças e adolescentes independentemente da existência de situação de risco, eis que a Constituição da República reconheceu a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, protegidos pelo Sistema de Proteção Integral, com prioridade absoluta.

**Anotações NUGEPNAC:** O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais admitiu, em 26/08/2025, o IRDR nº 1.0000.24.461962-3/001, para propor a revisão da tese anteriormente fixada no Tema 15 IRDR – TJMG. Não houve determinação de suspensão de processos na admissão do incidente.

**IRDR 1.0000.15.035947-9/001**  
Relator: Des. (a) Luís Carlos Gambogi  
Data de admissão: 05/05/2017  
Data de julgamento de mérito: 18/04/2018  
Data de publicação de acórdão de mérito: 18/05/2018  
Data de trânsito em julgado: 04/09/2018

**IRDR 1.0000.24.461962-3/001**  
Relator: Des. Carlos Roberto De Faria  
Data de admissão: 26/08/2025

[TEMA 15 IRDR – TJMG](#)